

*Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII)**

MARIA FILOMENA COELHO NASCIMENTO

*Pesquisadora associada ao Programa
de Pós-Graduação em História da
Universidade de Brasília.*

O tema da corrupção e do suborno no domínio da justiça leva-nos a refletir sobre o significado que cada um destes termos adquiriu ao longo da História. Compreender a relação profunda entre o vocabulário jurídico, a mentalidade e a cultura de determinada época histórica, evita as classificações apressadas e, sobretudo, os anacronismos. Assim, propomos uma análise da corrupção e do suborno que não esquece as lógicas do privilégio e da hierarquia próprias da Idade Média e do Antigo Regime. Uma sociedade na qual o exercício da justiça e a formação dos quadros dos oficiais encarregados de aplicar a lei obedecem à dinâmica que permite manter e reproduzir um modelo de sociedade aristocrático. Sem dúvida, existem padrões morais – neste caso fornecidos pelo catolicismo – que julgam e dão os limites classificatórios para as ações da justiça. Em Portugal e nas conquistas, o justo e o injusto serão classificados segundo o bem comum. O bem estar da *respublica* é definido pela religião e pela política, por aqueles que têm o privilégio de distinguir o bem do mal. É justamente neste sentido que devemos interpretar as trajetórias dos homens encarregados de fazer justiça na América portuguesa.

Para fundamentar a nossa reflexão, partiremos de alguns exemplos documentados em Pernambuco, em meados do século XVIII. Pesquisando o cotidiano das vilas de Recife e Olinda, em busca de algumas respostas que esclareçam um pouco sobre as ambigüidades em torno da corrupção e do suborno, chegamos ao ano de 1749, quando o cônego da Sé de Olinda, Veríssimo Rodrigues Rangel, escreve um memorial sobre o conflito jurisdicional que enfrentou o bispo de Pernambuco, frei Luiz de Santa Tere-

za, ao juiz de fora, Antônio Teixeira da Mata ¹. Ao longo desse relato podemos acompanhar as diferentes formas como os agentes da justiça do rei se inseriam na dinâmica da política local, bem como o papel da corrupção e do suborno dentro de uma mentalidade que ainda aparece muito vinculada à lógica feudal: o poder está acima do direito positivo ².

Para o cônego Veríssimo, que milita no bando do bispo, o despotismo de alguns magistrados era a fonte das desgraças de Pernambuco. Os "miserráveis" perdiam as suas fazendas de forma violenta, sem serem ouvidos, e se quisessem recorrer à justiça, arriscavam-se ainda a perder a liberdade. Para recorrer ao Desembargo do Paço e à Relação da Bahia, precisavam de documentos comprovativos e certidões. Mas, como estes lhes eram negados, acabavam por fazer petições simples que, normalmente, eram rechaçadas. Assim, "não há mais ley, nem mais justiça, que a vontade deste Juiz de Fora".

As possibilidades de manipulação por parte das autoridades locais frente às ordens do centro são imensas. O cônego Veríssimo queixa-se de que são raras as provisões do Conselho Ultramarino que se cumprem. Quando as ordens não agradam, sempre se dá um jeito de não registrá-las e o tempo se encarrega de sepultá-las no esquecimento. E se algum funcionário mais zeloso resolve exigir o cumprimento das instruções terá que suportar grandes afrontas e contrariedades.

O confronto entre o juiz de fora e o bispo iniciou-se a partir de uma dúvida jurisdicional entre o juízo eclesiástico e o juízo secular: se a abertura dos testamentos de religiosos competia às autoridades do rei ou aos representantes da Igreja. Neste caso, o juiz de fora se arroga o direito da coroa e o bispo encarna as prerrogativas eclesiásticas. A discussão teórica se arrasta durante anos, mas, obviamente o conflito transcende os instrumentos jurídicos que tramitam de um lado para o outro, e acaba por comandar também o cotidiano das vilas de Olinda e Recife. Esse litígio se amalgama a outras disputas anteriores e, em determinado momento, é difícil vislumbrar as fronteiras de cada caso. Uma coisa, sim, é clara: a divisão dos bandos e a solidariedade entre os atores. Assim, quem é a favor do juiz de fora, é, automaticamente, contra o bispo, não importando a circunstância.

Primeiramente, saltam aos olhos as estratégias empregadas por ambos os lados, que classificariamos como corrupção ou suborno, e que são utilizadas tanto por eclesiásticos como por seculares. Nesta contenda, o corpo dos

religiosos encontrava-se também dividido, entre aqueles que apoiavam o juiz de fora e os partidários do bispo. Segundo o cônego Veríssimo, os religiosos que decidiram defender o magistrado eram ou ignorantes da teologia e do direito canônico ou, o que é pior, necessitavam dos letrados para resolver as pendências e demandas que corriam pelo juízo secular. Para agradar o juiz de fora e conseguir soluções favoráveis às suas causas, passam por cima das leis da própria Igreja, corrompendo-se.

Dentro do mundo eclesiástico, o dinheiro aparece como um elemento capaz de diluir as normas. Até mesmo uma simples vicaria no Recife, poderia ser conseguida de forma simoniaca, por “permutação e oneroso contrato”. Esta foi a acusação que pesou sobre o pároco Felix Freire, que era amigo do bispo. Segundo o denunciante, que era partidário do juiz de fora, padre Felix teria entrado na posse da vicaria sem passar pelo exame sinodal, comprando o pároco anterior com promessas de uma pensão compensatória e o perdão sobre dívidas passadas ⁴.

Mas é no âmbito da justiça eclesiástica que aparece a queixa mais veemente. Em carta dirigida ao rei, a Câmara do Recife queixa-se dos abusos cometidos pelo eclesiástico, informando que o vigário geral, ao contrário da paridade que a lei estabelecia com os ministros seculares, levava mais salário pelo comparecimento a leilões e arrematações, cobrando excessivamente às partes que recorriam ao juízo eclesiástico. Outro oficial eclesiástico, o meirinho geral do bispado, era acusado de pedir um preço exorbitante pelas notificações, além de cobrar indevidamente pelos deslocamentos que fazia entre Olinda e Recife. Os demais oficiais também são acusados de cobrar salários indevidos. Embora o rei já tivesse dado ordem de devassa, o fato é que os corregedores nada apuraram. Outro ponto levantado pela Câmara era a criação do cargo de “corredor de folhas”, inventado pelo reverendo bispo, “em effeito de accomodar a hum seo criado, obrigando as partes que pagassem de folha corrida cento e cinquenta reis...”. As injustiças cometidas pelo eclesiástico estendiam-se ainda à forma como o eclesiástico defraudava o patrimônio dos vassalos de Sua Majestade, além de prender os súditos sem culpa formada e sem a ajuda do braço secular. Para corrigir esses abusos, a Câmara pede ao rei que se permita aos juizes de fora incluírem nas devassas janeirinhas, inquirições que possam remediar tais injustiças ⁵.

Conseguir sentenças favoráveis por meio de suborno era prática comum e a Igreja, sempre que necessário, recorria também a este expediente.

Como parte da contenda jurídica que enfrentou o juiz de Fora e o bispo, conhecemos uma sentença do Desembargo da Bahia, em parte favorável à Igreja, na qual os partidários reconhecem o labor do arcebispo da Bahia, que teria andado de noite “de capote” por casa dos magistrados. Em Olinda, os boatos davam conta que o arcebispo teria pago oito mil cruzados pela sentença.

Segundo o próprio cônego Veríssimo, parece que só há olhos para as irregularidades do eclesiástico, mas há que ver os “roubos latronnios e falsidades que obrão os officiaes do secular em Pernambuco”, e apurar quantos são considerados culpados e punidos: nenhum!

Em sua campanha contra o bispo, o juiz de fora, incapacitado de atingi-lo de forma direta, ia retaliando em cima dos seus simpatizantes e clientes. Reconhecemos essa dinâmica nas prisões do barbeiro e do mestre de obras do bispo, que pese a terem conseguido um salvo-conduto do ouvidor geral, acabaram na “enxovia e carregados de ferros”, a mando de Antônio da Mata ⁶. O caso do barbeiro, Lourenço da Fonseca, pode ainda fazer parte dos exemplos que tipificam a atitude ‘para os inimigos, a lei’. Sobre este homem pesava uma acusação de estupro há muito tempo, mas o juiz de fora decidiu prendê-lo justamente no auge dos desentendimentos com o bispo, dando ao ato um sabor de vingança ⁷.

As vítimas dos embates eram numerosas. Por entre os amigos do bispo, vários tiveram os seus patrimônios confiscados. Um dos casos mais conhecidos é o de José Pedro Reis, “familiar” de frei Luiz de Santa Tereza e dono da fazenda do Brum, local de recreio predileto do prelado. Os oficiais do juiz de fora não precisaram se esforçar muito para ‘descobrir’ que essas terras, antes de pertencerem a José Pedro, tinham sido deixadas em testamento para a constituição de uma capela. ‘Comprovada’ a ilegalidade, e como o juiz de fora tinha alçada sobre este tipo de execução testamentária, José Pedro foi expulso de sua propriedade. Seguindo os trâmites legais, este apela para o Desembargo da Bahia, mas tem grandes dificuldades para encontrar um letrado que lhe faça as petições, uma vez que todos temiam o Juiz de Fora. José Pedro e sua família foram acolhidos por Francisco da Silva, “moço de hábito”, que pertencia igualmente à parentela do prelado, e a quem o juiz acabou também por confiscar a fazenda, alegando que esse patrimônio pertencia aos Ausentes, por ter sido deixado em testamento a uma pessoa

que vivia no reino. Segundo o cônego Veríssimo, de nada adiantou que Francisco provasse a legalidade da posse ⁸.

A camaradagem entre os oficiais podia estender-se a todos níveis, e o dinheiro aparece como fio condutor da solidariedade entre os menos graduados e seus superiores hierárquicos. O caso da disputa entre o juiz de fora e o bispo de Pernambuco estava tramitando no Tribunal da Relação da Bahia, e o cônego Veríssimo lamentava que lá a história comesse a ser contada a favor de Antônio da Mata, provavelmente por causa da simpatia que um certo desembargador tinha por ele. A amizade nascera quando esse desembargador passou por Pernambuco e o juiz de fora deu-lhe livre acesso ao cofre dos Órfãos e dos Ausentes. Esta “fineza” era paga agora, na Bahia, com calúnias contra o bispo⁹.

Escrivães, notários, tabeliães são aqueles que registram a vida jurídica, e que com sua atividade vão dando uma legitimidade específica aos atos do cotidiano. Daí que sua função fosse rapidamente compreendida como fundamental pelos dois bandos. Certificar ações, ilibar condutas, eram alguns dos instrumentos interessantes que poderiam ser utilizados para proteção do grupo ou para atingir o inimigo, o que dá à luta de bandos uma roupagem também notarial. Sem dúvida, é interessante perceber como as acusações de “falsas papeladas” de parte a parte revelam a intimidade com que os grupos locais compartilharam com a monarquia um aparato notarial que, teoricamente, havia sido criado para viabilizar um maior controle do centro. Desta forma, podemos dizer que, em épocas modernas, a luta de bandos se apropriou de mais uma frente de batalha: as certidões.

Apanhados pelo olho do furacão, muitos escrivães corriam de um lado para o outro tentando aparentar neutralidade, como foi o caso de João Fonseca que foi até o bispo para justificar umas papeladas que tinha sido obrigado a preparar para o juiz de fora, com medo de terminar como o escrivão do Resíduo Secular e o da Coroa, que foram duramente perseguidos e castigados por Antônio da Mata ¹⁰. Foi graças a um destes oficiais, Paulo Coelho, que apareceram mais denúncias. Este considerou que não tinha sido devidamente pago pelos quinhentos depoimentos falsos que havia registrado, reclamou com o juiz de fora, e acabou preso “na enchovia e carregado de ferros”.

Uma das reações de Antônio da Mata foi conseguir certificados que garantissem a sua boa conduta, enquanto magistrado, e apressou-se em con-

vocar os escravos e tabeliães para que lhe passassem certidões¹¹. Ao mesmo tempo, para se defender das acusações que lhe fez José Pedro dos Reis – no caso do confisco da fazenda do Brum – o juiz produziu documentos falsos que, por sua vez, provavam que José Pedro era falsário¹²! Dentro dos quadros mentais da civilização cristã, atacar a honra de um homem é a “mortificação mayor e mais sensível” que se pode fazer e não deixa de ser interessante perceber que a desonra também é certificada.

Para tentar resolver a situação de conflito que se estabeleceu em Olinda e Recife, a metrópole mandou, anos mais tarde, Manuel da Fonseca Brandão, desembargador no Tribunal da Relação da Bahia, para tirar devassa sobre os acontecimentos. Entretanto, isto não foi de total agrado do prelado. Para ele, esta suposta medida de controle era normalmente ineficaz. Sempre que um secular é enviado para tomar conhecimento do que o outro fez, nunca há punições, e é por isso que os povos desistem de se queixar sobre a justiça secular, porque o que não padeceram na mão do primeiro, certamente padecerão na mão do segundo¹³. Imediatamente ficou patente que o desembargador vinha empenhado em proteger os procedimentos de Antônio Teixeira da Mata, e corriam boatos de que este ter-lhe-ia pago oito mil cruzados¹⁴.

Paralelamente ao confronto jurisdicional entre o bispo e o juiz de fora, surge um outro caso interessante para o tema da corrupção, também narrado pelo cônego Veríssimo: a fuga do almoxarife da Fazenda, Antônio de Torres Bandeira, que punha a descoberto o desvio de dinheiro dos cofres públicos¹⁵.

Apesar do esbanjamento notório e da vida luxuosa que ostentava, nenhuma das autoridades locais cuidou em averiguar de onde provinham os cabedais do almoxarife. Era de domínio público que ele não possuía bens, uma vez que o patrimônio familiar lhe tinha sido confiscado, depois que seu pai, também almoxarife, lesara a Fazenda! Segundo o próprio governador de Pernambuco, D. Marcos de Noronha, é muito comum que os almoxarifes não honrem suas contas, o que é agravado pela demora com que o centro controla os seus oficiais. Ao último almoxarife tardaram nove anos em “ajustar-lhe as contas”.

Por outro lado, o governador acusa ainda uma certa “inteligência particular” entre o provedor da Fazenda de Pernambuco e os almoxarifes, o que redundava em descalabro, já que o primeiro se utiliza de empréstimos de di-

nheiro que o outro lhe faz. Nesse mesmo ano, também notifica ao rei sobre o resultado das contas de outro almoxarife, Antônio Batista Coelho, que servira entre 1735 e 1738, e que ficara devendo mais de onze contos. Para saldar as dívidas, vendeu-se o engenho, bens móveis e caixas de açúcar do almoxarife, mas isto não foi suficiente. Como sempre, falta dinheiro líquido na praça de Pernambuco e o máximo que se consegue são compradores a prazo. Tampouco eram de grande ajuda os fiadores, porque um morrera e seu patrimônio já tinha sido dividido entre os herdeiros; o outro fiador teve os seus bens penhorados por outros assuntos. Como não se “tomam as contas” assim que termina o mandato do oficial, depois é muito difícil acertá-las.

Diante do exposto, o centro tem uma reação incompreensível para a lógica atual. Primeiro, o presidente do Conselho Ultramarino condena a atitude do governador que lhe pareceu precipitada ao mandar arrematar os bens do acusado, sem ter certeza de que conseguiria a liquidez pretendida. Um procedimento “acelerado” contra as regras do direito. Segundo, o rei manda soltar o almoxarife, que se encontrava preso no Recife, mas conservando o patrimônio confiscado ¹⁶.

Voltando ao caso do almoxarife Bandeira, agora que ele fugiu, restaria cobrar a dívida ao fiador, mas como este é o mesmo que tem o Contrato das Cames, chega-se a um impasse: ou bem se lhe cobra a dívida ou bem este paga o contrato. Dadas as condições financeiras da praça de Olinda e Recife, nem sequer adiantaria tentar vender o patrimônio do fiador, posto que não há dinheiro “ao contado”. O que significa dizer que, de qualquer forma, se prejudicará a Real Fazenda. Em carta dirigida ao monarca, o fiador pede para saldar a dívida em suaves prestações e que se lhe não embarguem os negócios, o que inviabilizaria o propósito. Menciona ainda que se o rei costuma conceder essa graça aos próprios almoxarifes devedores, com mais razão, ele, que era apenas fiador, se sente mais merecedor.

Tramitado o pedido, podemos ler o parecer do procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino que, embora suspeite que o próprio fiador se beneficiou também dos desvios do dinheiro - mas como não se pode provar nada - aconselha que se aceitem os pagamentos que ele oferece. É melhor do que perder tudo ¹⁷!

Passado quase um ano da denúncia do governador, o juiz de fora, Antônio da Mata, assume interinamente a Provedoria da Fazenda e será o

encarregado de devassar as irregularidades. Ouvidas as testemunhas, parece-lhe que se deve isentar de culpas o provedor proprietário, Francisco do Rego Barros, ou seja, aquele que arrematou os ofícios da Fazenda na capitania. Segundo Antônio da Mata, Rego Barros é um homem honesto, embora tenha sido relapso por não ter controlado os almoxarifes com regularidade¹⁸.

Pouco tempo depois, Antônio da Mata foi afastado pela coroa para a capitania da Paraíba, e, de lá, envia uma carta ao rei na qual diz que precisa corrigir algumas das conclusões a que havia chegado quando fez a devassa sobre os “descaminhos” da Fazenda em Pernambuco. Após mandar o relatório para Lisboa, algumas testemunhas animaram-se a contar-lhe detalhes que antes omitiram por medo. Na realidade, o dinheiro do almoxarifado fora gasto pelo próprio Francisco do Rego Barros, que o tomava ao Bandeira a título de empréstimo. O primeiro parecer do Conselho Ultramarino sobre esta denúncia é cauteloso. Manda que o desembargador Manuel Brandão, que se encontrava em Pernambuco, ouça as tais testemunhas, para certificar-se da autenticidade do que dizia Antônio da Mata.

Em sua resposta, o desembargador Brandão atesta a veracidade das informações, mas adverte que dificilmente se conseguirá que alguma das testemunhas jure sobre os Evangelhos. Os poderosos da cidade fazem circular rumores de que têm amigos em Lisboa que lhes enviam cópias dos testemunhos e devassas que se tiram em Pernambuco, com o qual a identidade e o conteúdo das inquirições ficam completamente a descoberto.

Mas, desafiando o medo, alguns ousaram relatar o que sabiam, inclusive a forma como tinham sido coagidos a depor em favor do provedor. Todos eram testemunhas dos banquetes e festas promovidos freqüentemente pelo provedor, dos quais participava também o almoxarife. De qualquer forma, seria impossível que o almoxarife, sozinho e em cinco anos, gastasse cento e trinta e sete contos e novecentos mil réis, que era o montante da dívida à Fazenda. Confirmam-se ainda as suspeitas do Conselho Ultramarino: os fiadores estavam todos mancomunados com o “despilfarro”. Enfim, somados os “descaminhos” referentes a três almoxarifes e dois procuradores da Dízima e Alfândega, chega-se à cifra de duzentos e vinte e nove contos e setecentos e sete mil réis. E, segundo os prognósticos do desembargador Brandão, a situação seguirá da mesma maneira, porque não há um controle efetivo das contas.

Essa conclusão do desembargador Brandão foi enviada ao Conselho Ultramarino em Lisboa. Depois de analisada, segue-se o despacho do procurador da Fazenda, que aconselha o rei a mandar devassar a denúncia mas, sobretudo, a não permitir que o filho do provedor Rego Barros possa herdar o ofício. Entretanto, o parecer final do Conselho Ultramarino não acata a sugestão do procurador, e surpreende pela sua lógica feudal. Discorda em que se deva afastar o filho do provedor do ofício, caso contrário a coroa arriscar-se-ia a nunca mais recuperar o dinheiro. Isto, porque aposta no interesse que terá o filho em limpar a honra do pai ¹⁹

A dificuldade em controlar os ofícios de além-mar era óbvia e as reclamações sucediam-se. Em 1749, o governador D. Marcos de Noronha informa ao rei sobre a queixa constante da Câmara da vila de Bom Sucesso do Porto Calvo contra as multas exorbitantes que o corregedor impunha à população extremamente pobre. O governador esclarece que esta prática era comum, por parte do corregedor que, como agravante, tinha por hábito não registrar nos livros da Câmara o dinheiro arrecadado, usando tudo em gastos pessoais. O governador já o tinha avisado de que era melhor agir com moderação, pois o povo começava a reclamar, mas de nada adiantou. O despacho do Conselho manda que os suplicantes encaminhem as reclamações pelos canais competentes, e que o governador tome o depoimento do corregedor por escrito ²⁰.

Dois meses depois, D. Marcos de Noronha encaminha a Lisboa outra queixa, agora sobre os ministros e oficiais do Juízo dos Defuntos e Ausentes, responsáveis pela fiscalização da execução testamentária dos falecidos, assim como da defesa dos direitos dos herdeiros ausentes. As reclamações são comuns a todas as terras onde há procuradores dos Defuntos e Ausentes, sobretudo nos sertões, cuja população está longe dos canais que lhes permitiria o recurso. Denuncia-se também a prática de delegar a “provedores comissários” a jurisdição sobre localidades mais longínquas, o que dificulta o controle dos mesmos. Normalmente são homens leigos que não sabem o que pertence à alçada dos Ausentes, agem com violência e arrematam os bens dos executados por preços irrisórios, em benefício próprio ou das suas amizades. Como a maior parte dos bens dos testamentos é constituída por escravos, os tesoureiros aproveitam-se de seu trabalho enquanto dura a tutela, e a alimentação corre por conta da Provedoria ²¹.

Conseguir um ofício na administração burocrática do império requeria, quase sempre, conhecer as pessoas certas que apadrinhariam a candidatura, além de possuir os cabedais necessários para a compra do cargo. Métodos esses que, hoje em dia, só podem ser classificados como corrupção e suborno.

Muitos ofícios eram colocados à venda no mercado para serem arrematados mediante leilão, o que, teoricamente, parece denotar uma política mais preocupada pela solvência econômica dos seus proprietários, o que redundaria no benefício fiscal da coroa. Mas, não deixa de ser interessante observar como é que em Recife se manipulava esta política. O leilão dos cargos que se realizava na metrópole, não garantia o seu exercício na colônia. Uma vez transposto o oceano, a Câmara tinha também algo a dizer nessa matéria, e não era estranho que a compra de ofícios realizada em Lisboa por determinado indivíduo fosse preterida em Recife, por outra de menor quantia, mas que tinha a seu favor um argumento muito mais poderoso: o comprador ser protegido dos vereadores da Câmara. Em um exemplo, o arrematador lesado recorreu ao Tribunal da Relação da Bahia, que lhe deu ganho de causa, mas o fato é que a Câmara do Recife não acatou a decisão do tribunal, por considerar que os laços que a uniam ao segundo indivíduo eram argumento suficiente para justificar a preferência²².

Essa dinâmica que afetava a venda dos ofícios pode parecer um sintoma de fraqueza do poder central. Entretanto, ela assume outros contornos se analisada do ponto de vista da lógica da tradição. Com base na própria linguagem das fontes, compreendemos que em muitos casos, aqueles que compravam um ofício, o faziam dentro da idéia da prestação de serviço. João de Oliveira Gouvim comprou, em 1751, o ofício de escrivão do Crime e Cível, Judicial, Notas e Juízo de Fora de Olinda. Pela leitura do documento sabemos que isto está classificado na categoria das mercês, pelo que o monarca lhe faz mercê da serventia do ofício. Em troca, João Gouvim entregou ao tesoureiro da Casa da Moeda, trezentos mil réis, que "offerece de donativo" à Real Fazenda de Sua Majestade. Teoricamente, isto não é uma compra, uma vez que os atores explicitam que se trata de uma oferta para o bem comum (Real Fazenda). Por outro lado, é bom lembrar que se este tipo de transação fosse classificado como venda, poria imediatamente em cheque uma das principais funções da monarquia: a distribuição dos dons, neste caso, a distribuição dos ofícios²³.

Lembramos aqui a idéia de Perry Anderson, de que a compra dos ofícios remete à “caricatura monetarizada de um feudo”²⁴. Seguindo as tradições feudais, se antes se punham os exércitos ao serviço do senhor, agora põem-se os cabedais. Aquilo que hoje classificamos como abusos e corrupção, nem sempre foi entendido assim. O paradigma que orientava a classificação era o bem comum, e muitas vezes os abusos eram considerados direitos dos que os praticavam, o que finalmente redundava no bem da *respublica*, posto que fortalecia a posição da aristocracia. Os abusos poderiam ser interpretados como reembolso pelos serviços prestados. Portanto, dependia muito de quem os praticava e em que condições. No século XVIII, em Pernambuco, embora sejam os órgãos do centro a dar a última palavra sobre a participação da aristocracia local nas instâncias do poder, o fato é que ela continua dominando um determinado espaço e se apropria do vocabulário fornecido pelo centro para legitimar o seu poder.

Exemplo do que acabamos de dizer é a maneira como Francisco do Rego Barros se apropriou do ofício de provedor da Fazenda e como o exerceu, com direito à formação de uma corte de funcionários subalternos que davam ainda maior dimensão à rede de solidariedades, fidelidades e serviço a seu dispor. O ofício já tinha sido praticamente patrimonializado pela família, e apesar da forma pouco ‘racional’ com que tratou a coisa pública, o centro permitiu que o ofício permanecesse na família. Aliás, Francisco era irmão de João do Rego Barros, que se casou com herdeiras dos maiores donos de engenho da região, de cujas uniões nasceram dois futuros provedores da Real Fazenda. Francisco e João eram filhos de Francisco do Rego Barros, conhecido como o primeiro coronel do sertão, dono de dois dos maiores engenhos da região e presidente da Câmara de Olinda²⁵. Não é difícil imaginar até onde se estendia o poder da família e como a provedoria era importante dentro das suas estratégias econômicas e sociais. Este tipo de trajetória, tão comum no Antigo Regime, é muitas vezes analisado, sublinhando-se excessivamente os objetivos de ascensão do grupo familiar, o que leva à conclusão de que a luta pelo controle dos ofícios estava muito longe das motivações do bem comum. Na realidade cremos que a coisa era bem mais complexa. Dentro da mentalidade tradicional, a liderança dos Rego Barros, por si só, já garantia o bem comum. Assim, o fato de que eles almejassem a ascensão social por meio dos ofícios, não estava em contradição com o bem comum. Para completar o panorama, dentro dessa mentalidade

feudal, compreende-se que os Rego Barros não se sentissem presos pelo dever à figura de um Estado despersonalizado, mas sim, à figura concreta de um soberano a quem deviam fidelidade ²⁶.

Seguindo a proposta de Jean-Claude Waquet, para analisar a corrupção, compreendemos que, se de um lado são perceptíveis os danos que a atitude dos Rego Barros causaria às engrenagens de um Estado racional, por outro, também é evidente que para ambos os lados esta corrupção do sistema permitia que ao nível local a aristocracia pudesse se utilizar das estruturas desse mesmo Estado para manter o seu *status quo* ²⁷. Ao pensar que os Rego Barros infringiram a lei e que deveriam sofrer um processo punitivo, esquecemos que estamos em uma época em que o campo da política, que tem no exercício da justiça sua principal área de atuação, norteia-se pela máxima do *Digesto*: a cada um o que lhe é de direito. Uma filosofia que entronca perfeitamente com a concepção de uma sociedade assentada na hierarquia e no privilégio. Assim se explica uma engenharia social calcada nos privilégios das camadas superiores e um sistema estamental orgânico, perfeitamente justificado à luz da moral e da religião. Dentro dessa visão de mundo, até mesmo a corrupção poderia justificar-se. Perdura a concepção pela qual o monarca desempenha o papel de executor da justiça distributiva que outorga doações em troca da fidelidade demonstrada, esperando-se que atue com a máxima generosidade. Isto não impede que seja precisamente no âmbito dessa faceta do poder, a da compensação, que se possa comprovar documentalmente o crescimento do autoritarismo régio, ou, paradoxalmente, uma atitude laxista que compreende e fecha os olhos à corrupção.

A luta pelos ofícios e pelas jurisdições transforma o serviço ao Estado no palco onde se desenrola a competição pela proeminência. Os benefícios feudais que outrora eram patrimonializados são agora substituídos pelos ofícios que vão passando de pai para filho, com as bênçãos do monarca. Por mais que as leis estabeleçam o controle do Estado sobre o sistema e que se desenvolvam técnicas administrativas inovadoras, elas revelam-se inócuas diante de uma cultura que olha para o rei como a fonte dos privilégios e das mercês. O próprio monarca é também presa das exigências de seus aristocratas e burocratas, pois sem eles é impossível tomar conta do império e, o que é mais importante, sem eles a própria monarquia perde o sentido ²⁸.

A lógica da distribuição dos ofícios e cargos é orientada pela expectativa dos serviços que se hão de prestar, mas também sobre aqueles que já se

prestaram, o que ajuda a explicar o 'à vontade' com que a maior parte se apropriava dos benefícios que advêm do seu exercício. As relações entre o poder central e os poderes locais são uma das facetas desse jogo, no qual se prevêem as trocas e os compromissos, mas também a patrimonialização do poder, o que nem sempre era visto como usurpação da jurisdição da coroa.

Por outro lado, parece ter ficado patente que a maneira de fazer política em Pernambuco não pode ser traduzida como simples resistência ao poder central. É importante reconhecer os jogos particulares que se insinuaram por trás dos conflitos jurisdicionais que conduziram a narrativa do cônego Veríssimo. A chegada do juiz de fora a Pernambuco não inaugura o conflito. Na realidade, os problemas já vinham de trás e Antônio da Mata, bem como os magistrados que vieram depois, acabaram cooptados por uma das facções locais que já existiam antes da sua chegada. Ou seja, estes oficiais régios não inauguraram o conflito, mas deram-lhe uma nova dimensão, uma maior visibilidade, o que permitiu que o centro e os poderes locais interagissem dentro da mesma lógica política, reforçando a ordem estamental.

No que respeita ao peso da administração real na configuração do poder local, comprovamos como essa estrutura terminou por potencializar as dinâmicas clientelares e as lealdades pessoais. Entretanto, insistimos em que essas redes clientelares não podem ser analisadas a partir da lógica estatal-burocrática racional, o que as reduziria a um sistema corrupto. As instituições administrativas eram um arcabouço que contribuía para dar consistência às redes de caráter pessoal que uniam os diversos níveis de poder e sobre os quais se apoiava o governo da monarquia.

No universo das disputas, sob uma lógica feudal, a jurisdição constituía não só um meio formal de poder político, mas era também, ao nível local, um dos principais pontos de apoio institucional das redes clientelares da aristocracia. As lutas das facções locais pelo controle do poder levavam os habitantes a procurar, conforme a situação, a proteção de um dos bandos ou da coroa. O recurso a um tribunal real podia servir de meio de pressão de uma facção contra a outra a fim de obrigar a uma repartição diferente de favores, equilibrando as relações de dom e contra-dom locais.

É sobre esta mentalidade que finalmente compreendemos a corrupção e o suborno. Pagar para conseguir certidões falsas ou sentenças favoráveis, desviar dinheiro do Estado, ou receber dinheiro de particulares para guiá-los pelos meandros da administração, eram práticas comuns exercidas por aque-

les que estavam investidos pela autoridade do próprio monarca. Visto desta perspectiva, temos que pensar que os abusos faziam parte do próprio sistema, e à vista da reação reticente do poder central frente a tais práticas, tendemos a concordar, em parte, com Jean-Claude Waquet: muito mais do que uma disfunção, estaríamos diante de uma função ²⁹. De qualquer forma, não podemos desconhecer que muitas vezes o Estado reagiu energicamente para punir aqueles que eram acusados de suborno ou corrupção, mas dentro da lógica da tradição, tudo dependia da circunstância e dos indivíduos envolvidos. Portanto, dependendo do caso, a corrupção e o suborno poderiam ser vistos ora como função, ora como disfunção. Claro que, aos olhos do historiador, com acesso a uma análise muito mais ampla dos acontecimentos, é possível ver como a intromissão do dinheiro na justiça de Pernambuco, a corrupção e o suborno, funcionaram como canais importantes que permitiram que os poderes locais pudessem relativizar e tornar muito mais suportável o poder da metrópole.

Mas também seria bastante limitador se entendêssemos o fenômeno apenas em benefício dos poderes locais. Quando o provedor Rego Barros e o almoxarife Bandeira davam festas suntuosas com o dinheiro desviado dos cofres públicos, em última instância, o *status* que eles alcançavam com o impacto dos festejos não deixava de reverter em favor da coroa, uma vez que eles também eram vistos pela sociedade como oficiais de Sua Majestade.

Enfim, parece que estamos diante de um panorama ambíguo e complexo. Ainda dentro do raciocínio acima, e lembrando a atuação do juiz de fora, poderíamos apresentá-la por duas vertentes: uma que sublinha seu caráter de oficial da coroa, coisa que certamente era reconhecida pelos habitantes de Pernambuco, e, outra, que destaca o autoritarismo e o personalismo do magistrado, que chegou ao ponto de subverter as normas do soberano. Embora ele seja reconhecidamente um representante da justiça do rei em Pernambuco, o fato é que ele, Antônio da Mata, de simples oficial, transforma-se em dono das instituições, fonte da lei, que distribui as benesses do Estado, ou aquele que persegue e pune.

Antes de encerrar, não podemos deixar de introduzir um elemento essencial: a questão moral. Como dissemos no início, não desconhecemos a existência de um discurso que condena de forma enfática todas essas práticas, chegando a classificá-las como pecado. Afinal, fomos expulsos do paraíso, justamente pela corrupção que o pecado original infligiu no homem!

Para o século XVIII, a corrupção era a fraqueza da natureza humana, o fracasso da virtude, o triunfo das paixões... do indivíduo! Cremos que essa é a chave que nos permite compreender como o Antigo Regime conseguiu teorizar sobre o suborno e a corrupção sem comprometer o sistema: estas práticas eram muito mais um problema de indivíduos pecadores, do que uma questão social ou política.

Em Pernambuco, isso é visível na carta que o governador Luiz Correia de Sá escreve ao secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, sobre o comportamento do desembargador Brandão que tinha ido a Pernambuco investigar o caso do juiz de fora. Para ele, a justiça do rei é infalível, o problema reside nos indivíduos que a aplicam³⁰.

Segundo Jean-Claude Waquet, é a moralização da corrupção que impede, por um lado, a sua generalização, por outro, que ela se converta em um drama político coletivo. Ela não é uma subversão frente ao Estado. É um crime-pecado de alguns indivíduos³¹.

Mas, resta ainda a interpretação da culpa dentro da razão, o que nos remete a vários aspectos. Diante da lei, havia sempre um amplo espaço de manobra, coisa que, de resto, não era unicamente aplicável aos casos de corrupção, mas que se estendia a qualquer matéria de direito. A casuística e a probabilística são métodos que permitem adequar a realidade às circunstâncias e que se encaixaram perfeitamente na mentalidade barroca. Desta forma é possível maquiavar a realidade, e o mundo não entra em convulsão. Valendo-se de exemplos anteriores e até mesmo das contrastantes opiniões dos juristas, o corrupto sempre encontrará uma forma de comprovar para si mesmo e para os outros que no seu caso concreto essa classificação pecaminosa não se aplica.

No caso do provedor da Fazenda, por exemplo, ele poderia alegar tratar-se de um erro de contas, mas jamais de roubo. A atitude laxista da coroa, ao demorar tanto para "tomar as contas" a estes proprietários dos officios, acaba por ajudar nessa dinâmica. Aliás, também devemos lembrar que a própria coroa usa dois pesos e duas medidas à hora de julgar os abusos. No caso do provedor, certamente pesou a importância social e política que os Rego Barros tinham em Pernambuco e, portanto, a lei não foi aplicada com rigor. Porém, o rei, neste caso, não se mostra débil e sim clemente, o que dá uma dimensão política bastante diferente. O que o rei perdeu em dinheiro certamente ganhou em tranquilidade política. Afinal, não podemos

esquecer que a própria coroa participa ativamente da fraude, e que sua forma de atuar empurra a sociedade à necessidade de transgredir as normas positivas.

NOTAS

* Este texto é a tradução do original que foi apresentado ao colóquio internacional “Justice et argent dans l’ Histoire”, organizado pela Universidade da Borgonha (Dijon), de 7 a 9 de outubro de 2004.

¹ O manuscrito encontra-se nos Arquivos Nacionais Torre do Tombo, em Lisboa, na Seção “Manuscritos do Brasil”, livro 34 e 35. Decidimos adotar as referências originais e, portanto, citaremos o número do folio quando se tratar do primeiro tomo; no que respeita ao segundo, citaremos o n° do capítulo, uma vez que os fólhos não estão numerados.

² Ver GUERREAU, Alain. *Le féodalisme: un horizon théorique*. Paris: Ed. Le Sycomore, 1980.

³ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 34, fl. 197.

⁴ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 35, cap. 03.

⁵ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 35, cap. 20.

⁶ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 34, fl. 52.

⁷ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 34, fl. 92.

⁸ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 34, fl. 190-194.

⁹ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 34, fl. 112.

¹⁰ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 34, fl. 155.

¹¹ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 34, fl. 201.

¹² IANTT – Manuscritos do Brasil, livro, 34, fl. 203.

¹³ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 35, cap. 21.

¹⁴ IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 35, cap. 2 – 2ª parte.

¹⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Manuscritos avulsos de Pernambuco, cx. 71, doc. 5789.

¹⁶ AHU – Manuscritos avulsos de Pernambuco, cx. 71, doc. 5966.

¹⁷ *Idem.*

¹⁸ AHU – Manuscritos avulsos de Pernambuco, cx. 71, doc. 5978.

¹⁹ AHU – Manuscritos avulsos de Pernambuco, cx. 72, doc. 6024.

²⁰ AHU – Manuscritos avulsos de Pernambuco, cx. 69, doc. 5795.

²¹ AHU – Manuscritos avulsos de Pernambuco, cx. 71, doc. 5925.

²² IANTT – Manuscritos do Brasil, livro 35, cap. 13.

²³ AHU – Manuscritos avulsos de Pernambuco, cx. 72, doc. 6077. Ver a análise que deste tema faz HESPANHA, António. Les autres raisons de la politique. L'économie de la grâce. In: SCHAUB, J.F. *Recherches sur l'histoire de l'Etat dans le monde ibérique (XV^{ème}-XX^{ème} siècles)*. Paris: Presses de l'Ecole Normale Supérieure, pp. 67-86.

²⁴ ANDERSON, Perry. *Linhas do Estado Absolutista*. Porto: Ed. Afrontamento, 1984, p. 35.

²⁵ COSTA, Francisco Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Recife: Fundarpe, t. IV, p. 119.

²⁶ Sobre este particular é interessante a comparação com a América Espanhola. Ver PIETSCHMANN, Horst. "Corrupción en las Indias Españolas. Revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica Colonial". In: *Instituciones y corrupción en la Historia*. Valladolid, Inst. Univ. de Historia Simancas, 1998, pp. 33-52.

²⁷ WAQUET, Jean-Claude. *De la corruption. Morale et pouvoir à Florence aux XVII^{ème} et XVIII^{ème} siècles*. Paris: Fayard, 1984, p.32.

²⁸ Isto também parece claro para quem estuda a América Espanhola: PÉREZ, Joseph. "El Estado Moderno y la Corrupción". In: *Instituciones y corrupción en la Historia*. Valladolid, Inst. Univ. de Historia Simancas, 1998, pp. 11-129.

²⁹ WAQUET, Jean-Claude. *op.cit.*, pp. 75-76.

³⁰ AHU – Manuscritos avulsos de Pernambuco, cx. 75, doc. 6326.

³¹ WAQUET, Jean-Claude. *op.cit.*, p. 120.

RESUMO: A partir de um longo conflito jurisdicional ocorrido em Pernambuco no século XVIII, o artigo propõe uma análise da corrupção e do suborno que não esquece as lógicas do privilégio e da hierarquia próprias da Idade Média e do Antigo Regime, ao mesmo tempo que busca compreender a relação profunda entre o vocabulário jurídico, a mentalidade e a cultura dessa época.

PALAVRAS-CHAVES: justiça, América Portuguesa, Antigo Regime

ABSTRACT: Based on a long jurisdictional conflict occurred in Pernambuco in the 18th century, the article proposes an analysis of corruption and bribery that does not forget the logics of privilege and hierarchy of the Middle Ages and Ancient Regime. At this time is also important to stress the profound relationship between juridical vocabulary, mentality and culture.

KEY WORDS: justice, Brazil, Ancient Regime.